

QUESTIONAMENTOS

- 1) A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?**

Resposta: As empresas que cotarem percentual de encargos sociais inferior ao estabelecido na CCT não serão desclassificadas, eis que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.

Nesse sentido, vale transcrever o que diz o artigo 13 da referida Instrução Normativa:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- 2) Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?**

Resposta: SIM, pois, o fornecimento de plano de saúde aos empregados constitui obrigação da contratada expressamente prevista no item 8.1.12 do respectivo Termo de Referência que integra o edital da licitação, nos seguintes termos:

“8.1.12. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação”.

- 3) Atualmente qual empresa presta esses serviços?**

Resposta: A atual prestadora dos serviços é a empresa IPANEMA Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

- 4) Referente ao pregão eletrônico 23/2016 da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, Distrito Federal, na HABILITAÇÃO, é solicitado Qualificação Técnica conforme descrito abaixo:**

" 6.9 – Qualificação TÉCNICA por meio de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas ao do objeto licitado, demonstrando a prestação de serviços de copeira e garçom, com a alocação de pelo menos 02 (dois) postos de copeira e 04 (quatro) postos de garçom. "



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Entendemos que ao especificar as funções copeira e garçom, restringe e impede a participação de varias empresas, portanto a apresentação de serviços terceirizáveis com outras funções demonstra a capacidade técnica da proponente.

Será aceito atestado de Qualificação Técnica de Serviços Terceirizados de funcionários diversos que prestam serviços terceirizáveis?

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, entendimento incorreto. Exige-se que os atestados digam respeito à terceirização de copeiros e garçons, exatamente como consta no item 6.9.